

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

LEI Nº 039, de 18 de abril de 1997.

Autoriza o Poder executivo a firmar acordo de reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coronel Ezequiel, firmar acordo de Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, publicados no DOU em 18.12.95 e 11.11.96, respectivamente, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.


Art.2º. O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município- PFM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 18 de abril de 1997


GENIVAL MARQUES DE MACÊDO
PREFEITO